



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 18/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1. INTRODUÇÃO

1.1 Da exigência do Projeto Básico:

1.1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, § 2º e 9º da Lei n. 8.666/93, elabora-se o presente Projeto Básico, cujo objeto é a contratação de serviços lavagem de cadeiras, poltronas, tapetes e sofás atingidos pela chuva em decorrência do destelhamento do edifício sede do TRE-RO, por dispensa de licitação, por meio de contratação direta de pessoa jurídica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade

2.1.1 A presente contratação visa atender a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-RO, de prover cadeiras, poltronas e tapetes aptos para uso, considerando que dia 25/11/2021 haverá a posse da nova Presidência presencial na sede do TRE-RO.

2.1.2 Assim, a lavagem permitirá a recuperação e reutilização dos bens que compõe o acervo do TRE-RO que foram atingidos pela chuva, em razão do destelhamento, dispensando a aquisição de novos pelo TRE-RO.

2.1.3 Considerando a proximidade do evento da posse da nova Presidência, a lavagem dos bens se mostra a opção mais rápida e econômica para esta Administração.

2.3 Da caracterização da Emergência

2.3.1 Tragicamente, no dia 29.10.2021, aproximadamente às 16h, a sede do Tribunal foi acometida por um forte tornado que “arrancou” o telhado frontal do edifício. As instalações foram inundadas com a forte chuva que acompanhou o vendaval.

2.3.2 Com os destroços do telhado, “lançados” pelo vento, o trânsito da Av. Rogério Weber ficou totalmente interditado. Postes de energia elétrica foram derrubados, fiação e cabos destruídos, deixando o Tribunal sem energia elétrica.

2.3.3 As instalações do Plenário, Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e outras unidades foram inundadas. Móveis e equipamentos foram molhados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.3.4 6.5 Justifica-se a urgência na obtenção das propostas e a contratação imediata de pessoa jurídica em razão da proximidade dos eventos que serão realizados na sede do TRE-RO.

3. OBJETO E SEUS COMPLEMENTOS

3.1 DO OBJETO

3.1.1 Contratação **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagem de cadeiras, poltronas, tapetes e sofás atingidos pela chuva em decorrência do destelhamento do edifício sede do TRE-RO, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Cadeiras de tecido do auditório e plenário	106
2	Poltronas de tecido - 1 lugar	06
3	Tapetes 3x5	08

3.1.2 A contratada deverá utilizar produtos apropriados e autorizados pelo fabricante para não danificar / manchar / corroer os tecidos e estrutura dos móveis.

3.1.3 Modelos e dimensões dos móveis: encontram-se à disposição para vistoria no pátio do estacionamento do TRE-RO, pois foram retirados para não acumular odor e mofo.

4. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

4.1 A presente contratação surgiu em decorrência de um fato imprevisível e em caráter emergencial para atender a urgência e mitigar os prejuízos decorrentes do violento temporal/tornado que atingiu o prédio sede do TRE-RO. O Tribunal utilizará remanejamento orçamentário disponível para acobertar as despesas, com reforço encaminhados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5. DA GARANTIA

5.1 Prazo de garantia dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.2 Caso seja constatado vício, defeito e/ou imperfeição nos serviços executados, a contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo definido pela contratante, contados do comunicado do TRE/RO, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, no município de Porto Velho/RO, pois o Tribunal está passando por reforma e manutenção.

6.2 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

6.2.1 Recolher os móveis na sede da contratante em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

6.2.2 Realizar os serviços de lavagem e higienização no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e informar a contratada a conclusão dos serviços.

6.2.3. Entregar na sede da contratante as cadeiras, poltronas, tapetes, em até dois dias consecutivos após o término da lavagem.

6.3 A contratada deverá utilizar produtos apropriados e autorizado pelo fabricante para não danificar / manchar / corroer os tecidos e estrutura dos móveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1 Como boa prática a ser observada na Administração Pública Federal, em que pesem as **Resoluções Nº 400 de 16/06/2021**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e **Resolução TSE nº 23.474/2016**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais, e da ausência de Resolução neste Regional, adotou-se como parâmetro para estabelecimentos dos critérios de sustentabilidade ambiental a IN n. 001/2010 - SLTI/MPOG.

7.2 De acordo com o art. 6º da IN n. 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3 Dessa forma, pela natureza do objeto pretendido, a CONTRATADA deverá observar os itens I, IV e VII do artigo 6ª da referida Instrução Normativa, abaixo transcritos:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

[...]

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

[...]

7.4 Dessa forma, será exigido da CONTRATADA que os produtos químicos aplicados na limpeza dos bens estejam em consonância com as determinações da ANVISA.

8. DO VALOR

8.1 O valor da contratação será de R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais). Tal valor corresponde à menor das propostas obtidas por meio da cotação de Preços n. 003/2021-COMAP (evento [0757848](#)), realizada no mercado local, conforme quadro abaixo:

			Gomes & Cia 0758181		Sousa & Ferreira 0758184		Emanuel Mendes Bandeira 0758186	
IT EM	OBJ ETO	QUANTI DADE	PREÇ O UNITÁ RIO	PRE ÇO TOT AL	PREÇ O UNITÁ RIO	PRE ÇO TOT AL	PREÇ O UNITÁ RIO	PRE ÇO TOT AL
1	Cadeiras de tecido do auditório e plenário	106	R\$ 43,00	R\$ 4.558,00	R\$ 41,00	R\$ 4.346,00	R\$ 38,00	R\$ 4.028,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2	Poltronas de tecido - 1 lugar	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00	R\$ 52,00	R\$ 312,00	R\$ 50,00	R\$ 300,00
3	Tapetes 3x5	8	R\$ 186,00	R\$ 1.488,00	R\$ 183,00	R\$ 1.464,00	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
PREÇO TOTAL			R\$ 6.376,00		R\$ 6.122,00		R\$ 5.768,00	

8.2 Conforme se verifica a proposta apresentada pela empresa EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20, juntada no evento [0758186](#), foi a vencedora da cotação, apresentado o menor preço, no valor total de R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme resumo na tabela acima, e atendendo às exigências de habilitação do item 7 deste PB.

8.3 Do enquadramento da dispensa de licitação:

8.3.1 O valor total da proposta enquadra-se no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se que a aquisição pretendida também pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal.

8.4 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA:

Nome da Empresa: EMANUEL MENDES BANDEIRA.

CNPJ: 15.877.780/0001-20.

Contatos: Emanuel Bandeira.

Telefone: (69) 98434-5437.

Representante: Emanuel Bandeira.

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 2290-X, conta corrente 73567-1.

9. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES EM GERAL

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá, de acordo com o Inciso III, art. 28 da lei 8.666/1993, apresentação de Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com as suas alterações com o CNPJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista, consistirá, neste caso, de acordo com o art. 29, da lei 8.666/1993 e posicionamentos do TCU, em:

9.2.2 Prova de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, certidões com as seguintes regularidades:

9.2.2.1 Regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS);

9.2.2.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10. DO CONTRATO

10.1 O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

10.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a compromissária deverá apresentar regularidade junto à Receita Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.3 A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela compromissária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela compromissária.

10.4 A compromissária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

10.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução da compromissária.

10.6 O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.7 Recebida a nota de empenho, considera-se celebrado o contrato para todos os fins.

10.8 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.8.1 SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.8.1.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesta cotação de preços.

10.8.1.2 Receber os bens nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas nesta cotação de preços.

10.8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8.1.4 Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.8.1.4.1 Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência;

10.8.1.4.2 Para realização dos pagamentos a contratada deve apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

10.8.1.4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$I = (TX) / 365 \qquad I = (6/100) / 365 \qquad I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.8.2 SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.8.2.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesta cotação de preços.

10.8.2.2 Entregar o objeto do contrato nos prazos especificados neste instrumento.

10.8.2.3 Fornecer o material de apoio e manter o pessoal de apoio necessário a realização do objeto.

10.8.2.4 Substituir, às suas expensas, os itens que estiverem em desacordo com o especificado nesta cotação de preços, no menor tempo possível.

10.8.2.5 Atender aos demais comunicados pelo gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento.

10.8.2.6 Receber o pagamento do valor ajustado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

10.8.2.7 Situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, quando da contratação e pagamentos.

10.8.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

10.8.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.

10.9 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

109.1. Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte dos itens objeto deste contrato.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.1 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Serviço e Gestor da demanda.

11.2 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

11.2.1 Recolher os móveis na sede da contratante em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

11.2.2 Realizar os serviços de lavagem e higienização no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e informar a contratada a conclusão dos serviços.

11.2.3. Entregar na sede da contratante as cadeiras, poltronas, tapetes, em até dois dias consecutivos após o término da lavagem.

11.3 Quando da realização do serviço a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a execução do serviço, do qual o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório que tem apenas valor quantitativo, e que não tem valor de aceitação definitiva.

11.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para realizar a análise qualitativa dos serviços prestados, que consistirá na verificação dos serviços conforme especificações constantes na cotação de preços, o qual emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.5 No caso de eventual inconsistência, omissões ou erros na entrega da prestação de serviços, o gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada os inconsistências e prejuízos causados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com o recebimento da nota de empenho, sujeita a contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, conforme a seguir:

I - Atraso injustificado da obrigação de fornecer os materiais até dois dias da data prevista: multa de 2% (dois por cento);

II - Atraso nos demais prazos e obrigações estipulados neste instrumento, será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 5 (cinco), podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 10º (décimo) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.3. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha qualquer crédito neste Tribunal será intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.5. A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

12.6. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O GESTOR E O FISCAL

13.1.1 A gestão e fiscalização será de competência do titular da Seção de Patrimônio - SEPAT, ou por seu substituto legal em caso das ausências, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

13.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

14.1 Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas pelos servidores da Seção de Patrimônio - SEPAT, Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2144, ou ainda, pelo e-mail sepat@tre-ro.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. ANEXOS

15.1 Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

15.2 ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO ([0758418](#));



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO SOARES VIDAL, Chefe de Seção**, em 09/11/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0759292** e o código CRC **3AE57C6B**.

0003488-66.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003488-66.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadora de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: **Contratação emergencial** – Prestação de Serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da JE em Rondônia.

PARECER JURÍDICO Nº 202 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), com intuito da contratação **emergencial** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da Justiça Eleitoral em Rondônia, ocorrido no dia 29/10/2021.

02. A unidade solicitante/demandante COMAP, com a celeridade devida, instrui os autos com a Solicitação de Contratação 24 ([0756849](#)), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Dispensas e Inexigibilidades 11 ([0757159](#)) e, ainda, com a Informação Conclusiva do Valor Estimado ([0757190](#)), e faz remessa dos autos a SAOFC solicitando autorização para continuidade dos procedimentos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes danificados em decorrência do destelhamento do prédio sede da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO.

03. Por sua vez, o secretário da SAOFC, pelo Despacho nº 1975/2021 ([0757318](#)), diante dos documentos já elaborados para a contratação pretendida, entende-se que, “de forma implícita”, ratifica os atos já realizados e autoriza a continuidade do feito.

04. A coordenadora da COMAP formaliza solicitação a seção de patrimônio (SEPAT) para instruir os autos com a informação do quantitativo dos bens atingidos pelas águas da chuva em razão do destelhamento ocorrido devido a uma tempestade que atingiu o prédio sede deste Regional e adjacências no dia 29/10/2021 ([0757738](#)). Atendendo à solicitação da COMAP o chefe da SEPAT responde nos autos a necessidade de limpeza em 106 cadeiras para auditório, 06 cadeira/poltrona fixa de 1 lugar e 8 tapetes medindo 3X5m ([0757807](#)).

05. Juntou-se aos autos os seguintes documentos, a saber:

a) Formulário de Cotação de Preços nº 03/2021/COMAP encaminhado às empresas do ramo de atividade na capital ([0757848](#));

b) Proposta – GOMES E CIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP (0758181), Certidões Negativas ([0758279](#) e [0759251](#));

c) Proposta – SOUSA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME ([0758184](#)) e Certidões Negativas ([0758281](#) e [0759252](#)) e,

d) Proposta – EMANUEL MENDES BANDEIRA ([0758186](#)) e Certidões Negativas ([0758284](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. A Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, com toda a metodologia aplicada para obtenção do valor estimado da contratação foi juntada aos autos no evento [0757190](#).

07. O Projeto Básico 18 ([0759292](#)) contém a descrição do objeto, justificativa, execução dos serviços e da garantia, critérios de sustentabilidade ambiental, prazo de execução e recebimento dos serviços, os valores dos serviços, aderência ao planejamento orçamentário, condições de participação e de habilitação, do contrato, forma de pagamento, sanções administrativas, gestão e fiscalização do contrato.

08. Instruído os autos pela SEPAT, a unidade faz remessa ao secretário da SAOFC com vistas ao prosseguimento da contratação **emergencial** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes, bens molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da JE em Rondônia, conforme Remessa 248 ([0758427](#)).

09. No Despacho nº 1997/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0758427](#)), o titular da SAOFC – Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, direciona os autos à COMAP para a análise do Termo de Referência, à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração da minuta do termo contratual, e por último, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da SAOFC para a devida manifestação e prosseguimento do feito.

10. Por sua vez a COMAP, pela Análise de Termo de Referência/Projeto Básico nº 120/2021 ([0758451](#)) atestou que o instrumento Projeto Básico 3 (0758421) está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO e, ao final, **manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20**, tendo em vista a regularidade da licitante com a Receita Federal, justiça trabalhista, e com o FGTS.

11. *A posteriori* foi juntado aos autos o Projeto Básico 18 ([0759292](#)), apenas por conter um erro material no Projeto Básico 3 ([0758421](#)).

12. Recepcionado os autos na Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), seu titular procedeu a juntada aos autos da programação orçamentária do valor para o suporte da despesa em R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), evento [0758922](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Ressalta-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme item 10 do Projeto Básico 18 ([0759292](#)).

14. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

15. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

16. Quanto ao mérito deste processo, a Lei de Licitações e Contratos prevê em seu art. 24 os casos de contratação direta, ou seja, sem a necessidade da realização de licitação, caracterizando a exceção legal à regra constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior.

17. Dentre as hipóteses legais consta a dispensa de licitação em casos de emergência, nos termos do inciso IV, do artigo acima mencionado. Diz o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade**, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

18. Depreende-se da leitura do dispositivo legal citado que é possível a dispensa da licitação quando ocorre situação real que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

poderá **ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços, equipamentos e outros bens, público** ou particular.

19. Para que seja caracterizada a urgência descrita na lei e, portanto, possível a dispensa de licitação, é indispensável a ocorrência dos seguintes pressupostos:

a) a situação adversa, dada como de emergência não pode ter originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;

b) deve existir urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, deve ser iminente e especialmente gravoso;

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, deve ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

20. A definição legal de situação de emergência está prevista no Decreto Federal n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, que assim dispõe:

“**Art. 1º** O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em **situação de emergência** ou estado de calamidade pública, provocados por desastres.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;” Grifei.

21. Caracterizada a situação de emergência, a Lei de Licitações estabelece outras condições a serem observadas no processo de dispensa, a saber:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

22. No caso destes autos, a COMAP e SEPAT objetivam a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem das cadeiras, poltronas e tapetes molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da JE em Rondônia, **em regime de urgência**, conforme justificativa apresentada no item 2 do PB 18 ([0759292](#)) abaixo transcritas:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade

2.1.1 A presente contratação visa atender a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-RO, de prover cadeiras, poltronas e tapetes aptos para uso, considerando que dia 25/11/2021 haverá a posse da nova Presidência presencial na sede do TRE-RO.

2.1.2 Assim, a lavagem permitirá a recuperação e reutilização dos bens que compõem o acervo do TRE-RO que foram atingidos pela chuva, em razão do destelhamento, dispensando a aquisição de novos pelo TRE-RO.

2.1.3 Considerando a proximidade do evento da posse da nova Presidência, a lavagem dos bens se mostra a opção mais rápida e econômica para esta Administração.

2.3 Da caracterização da Emergência

2.3.1 Tragicamente, no dia 29.10.2021, aproximadamente às 16h, a sede do Tribunal foi acometida por um forte tornado que “arrancou” o telhado frontal do edifício. As instalações foram inundadas com a forte chuva que acompanhou o vendaval.

2.3.2 Com os destroços do telhado, “lançados” pelo vento, o trânsito da Av. Rogério Weber ficou totalmente interditado. Postes de energia elétrica foram derrubados, fiação e cabos destruídos, deixando o Tribunal sem energia elétrica.

2.3.3 As instalações do Plenário, Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e outras unidades foram inundadas. Móveis e equipamentos foram molhados.

2.3.4 6.5 Justifica-se a urgência na obtenção das propostas e a contratação imediata de pessoa jurídica em razão da proximidade dos eventos que serão realizados na sede do TRE-RO.

23. O conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de algum fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ser evitado, **o que vem a ser justamente a situação ora observada nos autos**, tendo em vista o contido na justificativa dos fatos ocorridos e da necessidade de contratação emergencial retratados no PB 18 ([0759292](#)).

24. Assim, a situação adversa descrita, caracterizada formal e materialmente como de emergência, evidentemente não se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis pela Administração do Tribunal ou da unidade solicitante, **pelo contrário**, conforme relatado no PB 18, fato amplamente divulgado nos meios de comunicação do estado de Rondônia, no dia 29.10.2021, aproximadamente às 16h, a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia foi acometida por um forte tornado que “arrancou” o telhado frontal do edifício. As instalações foram inundadas com a forte chuva que acompanhou o vendaval. Com isso destroços do telhado, foram “lançados” pelo vento, e o trânsito da Av. Rogério Weber ficou totalmente interditado. Postes de energia elétrica foram derrubados, fiação e cabos destruídos, deixando o Tribunal sem energia elétrica. As instalações do Plenário, Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e outras unidades foram inundadas. Móveis e equipamentos foram molhados.

25. A imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, do objeto destes autos, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, demonstra-se o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado, conforme é possível verificar-se no PB apresentado pela unidade demandante/solicitante COMAP e SEPAT.

26. Não foi vislumbrada saída mais adequada, efetiva e eficiente para evitar os riscos e danos previstos, do que contratação dos serviços por meio emergencial, não só para a recuperação dos bens, evitando-se sua deterioração e a compra de novos por preço bem maior, como também o atendimento a eventos já programados na sede do Regional, dentre eles a posse presencial de seu Presidente e Vice-presidente - Corregedor para o biênio 2022/2023.

27. Está demonstrado nos autos que o cenário não é o normal, logo não é possível observar o procedimento licitatório ordinário, com atendimento de todos os prazos e formalidades sem que isso possa implicar riscos à Justiça Eleitoral. Para situações de emergência, as medidas também devem ser de emergência, com ações imediatas e eficientes, entretanto, sem olvidar dos cuidados exigidos pelo Tribunal de Contas da União.

28. A respeito disso, Antônio Carlos Cintra do Amaral traz a seguinte lição:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é compatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

29. Como verificado junto aos doutrinadores, os requisitos para que ocorra a contratação direta, de forma lícita, fundamentada nos casos de emergência, podem ser resumidos no binômio: **necessidade e eficácia**. Vale dizer, necessidade da plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O binômio está atendido no caso sob análise, consoante circunstâncias narradas nos autos, o que demonstra efetivamente que a contratação pretendida é a via *disponível* e *efetiva* para eliminar o risco e danos previstos.

30. Vale destacar que, embora haja contratação direta, cabe à Administração envidar esforços para que às justificativas contidas nestes autos apresentem solução efetiva o mais rápido possível, evitando-se ao máximo, novas contratações de maneira emergencial, decorrentes dos fatos narrados no presente feito.

2.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

31. Passemos à análise da escolha da pretensa contratada empresa **EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20**. A esse respeito, a unidade solicitante traz a justificativa quanto à escolha da empresa no subitem 8.4 do Projeto Básico 18 ([0759292](#)), e destaca que a empresa apresentou a menor cotação e todas as exigências de habilitação, conforme demonstrado no evento [0758284](#).

32. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

33. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

34. Conforme verificado nos autos, e em destaque no relatório deste opinativo, especificamente no item 5, três empresas participaram da cotação de preços, todas com condições habilitação para contratar com a administração pública. Em razão do pouco tempo disponível, a unidade solicitante utilizou-se de cotação de preços no mercado local, selecionando a empresa com a proposta de menor preço para o Poder Público, o que representa, também, sua compatibilidade com o preço médio de mercado.

35. Desta forma, observa-se que a escolha da empresa se baseou no menor preço exequível ofertado durante a cotação de preços realizada, a respeito assim se manifesta a Corte de Contas no Acórdão 1379/2007 Plenário:

Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, **a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. Acórdão 1379/2007 - Plenário. (Negritou-se)**

2.3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

36. Para fins de constatação dos requisitos recomendados pelo TCU para as contratações emergenciais, observamos seu atendimento conforme acórdão a seguir mencionado:

Acórdão 2387/2007 - Plenário

Zeze para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993.

37. A esse respeito, inúmeras são as decisões do TCU, no sentido de só ser realizado as aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão n. 811/1996 – Plenário e Decisão n. 347/1994 – Plenário).

38. Assim, a despeito de tais recomendações, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente de culpa pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

39. Neste caso, é inegável que aguardar a solução dos problemas atestados no PB, ensejando possíveis prejuízos a bens e serviços públicos, não seria a melhor solução ao caso, portanto, o administrador não pode permanecer inerte diante desses fatos que reclamam providências que sirvam para rebater e conter as situações emergenciais.

40. A professora Vera Lúcia Machado D'Ávila assim ensina: O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto 'tempo', ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 edição. 1998. São Paulo. Malheiros, p.91)

41. O Tribunal de Contas da União também reforça a possibilidade da contratação direta em situação de emergência sob o aspecto do *tempo escasso* para uma licitação ordinária:

Ao comentar o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, o doutrinador Marçal Justen Filho assim expôs (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Ed. p. 241):

As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. (...) Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.

Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, no caso da hipótese em abstrato aqui tratada, admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. Trata-se de opção do legislador ordinário com amparo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal.

Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade - em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação.” TCU TC 019.362/2010-2/Plenário.

42. Outros dois aspectos que sempre são lembrados pelo TCU nas contratações diretas por dispensa é a **consulta de preços** e a **regularidade fiscal**, especialmente porque são obrigações decorrentes da lei. De fato, o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (TCU. Acórdão 1467/2003-Plenário). Por fim, quando da realização da dispensa, deve ocorrer a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

43. No caso em análise, a empresa cotada apresentou sua regularidade fiscal e trabalhista a época da cotação de preços, demonstrando-se habilitada a contratar com o setor público, como se verifica nos documentos juntados no evento [0758284](#). Assim, este requisito está sendo observado pela administração e as certidões, se necessário, devem ser atualizadas antes de se efetivar a contratação.

44. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, sobretudo que o risco de prejuízo ao patrimônio público é **iminente**, e ainda tendo como amparo o princípio administrativo da continuidade do serviço público, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa - **EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20** a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público, conforme item 8.2 do PB 18 ([0759292](#)).

45. De outro lado, o **Projeto Básico 18 (0759292)**, complementado pela Cotação de preços realizada nos autos, e pela proposta da pretensa contratada, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina nos seguintes termos:

a) pela **possibilidade de contratação direta** com a empresa **EMANUEL MENDES BANDEIRA, inscrita no CNPJ: 15.877.780/0001-20**, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93**;

b) pela apresentação do Projeto Básico 18 ([0759292](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado, e

c) pela manifestação quanto ao **reconhecimento** da situação de dispensa pela SAOFC (art. 17, VIII da IN n. 04/2008), bem como pela **ratificação** do ato de dispensa pela Diretoria-Geral ou Presidência, de acordo com a alçada de competência (art. 17, inciso IX da IN n. 04/2008);

47. Indispensável o atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, a dispensa deverá ser comunicada dentro de **3 (três) dias** a autoridade competente, para a retificação.

48. Com precedente na Decisão TCU n. 1336/06-Plenário, desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da contratação, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em homenagem ao princípio da publicidade.

49. Levando a efeito a forma de contratação escolhida, nos termos do item 10 do PB 18, **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela **Nota de Empenho**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 8.666/93**, nesse caso, considerando o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PB um instrumento **idôneo** e **suficiente** para regular a relação contratual, entende-se como boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada.

50. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que inabilitada regimentalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 09/11/2021, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0759687** e o código CRC **FB0B2F6F**.

0003488-66.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003488-66.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadora de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Contratação emergencial – Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da JE em Rondônia.

DESPACHO Nº 1570 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), com intuito da contratação **emergencial** de pessoa jurídica especializada na prestação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes molhados em decorrência do destelhamento do prédio sede da Justiça Eleitoral em Rondônia, ocorrido no dia 29/10/2021 ([0756374](#)).

A unidade demandante elaborou solicitação de contratação 24 ([0756849](#)), o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 11 ([0757159](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0757190](#)) e a informação da quantidade e tipo de bens passíveis de limpeza após o destelhamento do edifício sede ([0757807](#)).

Juntou-se aos autos Projeto Básico n. 3/2021-SEPAT ([0758421](#)), que classificou o objeto como contratação emergencial, dimensionando o valor total da contratação em R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

Realizada a Cotação de Preços 3 ([0757848](#)) no mercado local, 3 (três) empresas apresentaram propostas e demonstraram condições de habilitação, a saber, as empresas: GOMES E CIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP ([0758181](#)), Certidões Negativas ([0758279](#) e [0759251](#)), SOUSA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME ([0758184](#)) - Certidões Negativas ([0758281](#) e [0759252](#)) e EMANUEL MENDES BANDEIRA ([0758186](#)) - Certidões Negativas ([0758284](#)).

A empresa EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20, ofertou o menor e melhor preço para realização dos serviços, no valor de R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais) ([0758186](#)).

Na sequência, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhou o feito, concomitantemente, à COMAP, para análise do projeto básico; à COFC, para programação orçamentária; à SECONT, com vistas à elaboração da minuta do instrumento contratual; e à AJDG, para emissão de parecer jurídico ([0758451](#)).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico n. 3/2021-SEPAT ([0758421](#)), complementado pela cotação de preços do proponente, juntada no evento [0758186](#) e documentos de habilitação ([0758284](#)), por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I, e art. 14 da Lei n. 8.666/93, para **contratação direta com dispensa de licitação**, bem como pela adjudicação do objeto à empresa proponente ([0758569](#)).

A COFC juntou aos autos a programação orçamentária ([0758922](#)) no valor de R\$ **5.768,00** (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), a fim de custear a despesa a ser realizada neste exercício, oportunidade em que informou: “ Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo artigo, ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informe-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.”

A Coordenadoria de Material e Patrimônio juntou nova versão do Projeto Básico ao evento n. [0759292](#) (PB n. 18/2021 - COMAP), sendo posteriormente os autos encaminhados à AJDG para análise e emissão de parecer jurídico ([0759686](#)).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 253/2021 ([0759687](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade de contratação direta da empresa **EMANUEL MENDES BANDEIRA, inscrita no CNPJ: 15.877.780/0001-20**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8666/1993; pela apresentação do Projeto Básico 18 ([0759292](#)) à autoridade competente para aprovação. Além disso, registrou ser **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela **Nota de Empenho**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 8.666/93, nesse caso, considerando o PB** um instrumento **idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, entendendo como boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela autorização da despesa; pela aprovação do ETP 11 ([0757159](#)) e do Projeto Básico nº18/2021 ([0759292](#)); pela **contratação direta** da empresa **EMANUEL MENDES BANDEIRA**, - inscrita no **CNPJ n. 15.877.780/0001-20**, por dispensa de licitação, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação com fulcro no [inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93](#); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([0757190](#)) e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, tendo em vista que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário ([0759725](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que, embora tenha sido recentemente publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste processo de transição serão adotadas as regras da lei antiga.

Conforme relatado, no caso destes autos, a unidade administrativa COMAP pleiteia, em regime de urgência, a contratação de empresa especializada nos serviços de lavagem de cadeiras, poltronas e tapetes que foram molhados em decorrência do destelhamento do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO, com informação do quantitativo de tipo de bens passíveis de limpeza nos termos da informação da SEPAT juntado ao evento n. [0757807](#).

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 24 os casos de contratação direta, ou seja, sem a necessidade da realização de licitação. Dentre as hipóteses legais consta a dispensa de licitação *em casos de emergência*, nos termos do inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade**, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (*grifei*)

Depreende-se da leitura do artigo supracitado que para caracterização da urgência descrita na lei que possibilita a dispensa de licitação, é indispensável a ocorrência dos seguintes pressupostos:

a) a situação adversa, dada como de emergência não pode ter originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;

b) deve existir urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, dever ser iminente e especialmente gravoso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, deve ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

Verifica-se, no bojo dos autos que restou demonstrado que o cenário não é o normal, mas sim anormal, provocado por desastre que causou danos e prejuízos ao ente público atingido, o que nos termos dispostos no inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 (Define situação de emergência) caracteriza situação de emergência a ser solucionada no menor espaço de tempo possível a fim de evitar maiores danos à Administração e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Dos autos também se extrai que para solucionar a situação, a Administração busca a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem das cadeiras, poltronas e tapetes molhados, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados ([0757807](#)) a fim de evitar os riscos e danos previstos, visando a recuperação dos bens, evitando-se sua deterioração e a compra de novos por preço bem maior, como também o atendimento a eventos já programados na sede do Regional, dentre eles a posse presencial de seu Presidente e Vice-presidente - Corregedor para o biênio 2022/2023.

Além disso, a unidade solicitante também trouxe justificativa no item 8.4 do PB 18 ([0759292](#)) quanto a escolha da pretensa contratada (empresa **EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20**), destacando que a empresa apresentou a menor cotação, no valor de R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), entre as três empresas que participaram da cotação e cumpriu todas as exigências de habilitação (sua regularidade fiscal e trabalhista), conforme demonstrado no evento [0758284](#).

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação *em casos de emergência*, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da situação adversa descrita, caracterizada formal e materialmente como de emergência, que não se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis pela Administração do Tribunal ou da unidade solicitante, pelo contrário, foi causada por caso fortuito, devido a uma grande tempestade imprevisível fora do padrão sazonal e conhecido pelos meteorologistas locais ocorrida no dia 29/10/2021, com a classificação do vendaval como tornado, não havendo medidas preventivas que pudessem ser adotadas para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evitar ou, ao menos minimizar os danos causados a estrutura da cobertura do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Assim, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico, cabível será a dispensa de licitação por emergência, vez que não se mostra possível observar o procedimento licitatório ordinário, com atendimento de todos os prazos e formalidades sem que isso possa implicar riscos sérios de danos à Justiça Eleitoral. Para situações de emergência, as medidas também devem ser de emergência, com ações imediatas e eficientes.

Por fim, embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, nos termos do item 10 do Projeto Básico 18 ([0759292](#)), entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, bastando o encaminhamento do Projeto Básico para ciência pela unidade solicitante à empresa contratada.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a dispensa apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, descrita no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

1 - Aprovo o ETP ([0757159](#)) e o Projeto Básico nº 18/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0759292](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, no art. 7º, inciso I e no art. 14 da Lei n. 8.666/93;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [0757190](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

4 - Adjudico o objeto à empresa EMANUEL MENDES BANDEIRA, CNPJ: 15.877.780/0001-20, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), desde



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; e

5 - Determino a publicação do ato de ratificação apenas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

Por fim, registra-se que esta contratação enquadra-se também na hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, prevista no inciso I alínea "b" do art. 1º da Lei n. 14.065, de 30 de setembro de 2020.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/11/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0760561** e o código CRC **9FBBE509**.